



LEI N.º 3.787 DE 02 DE abril DE 1981

Altera dispositivos da Lei nº 3.723, de 17 de janeiro de 1980, que dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado do Piauí.

**PUBLICADO**

Diário Oficial n.º 69

Data: 13/04/81

Ass. do responsável

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado no Artigo 83 da Lei nº 3.723, de 17 de janeiro de 1980 que dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado do Piauí, o seguinte Parágrafo Único:

"Art. 83 - .....

Parágrafo Único - Os vencimentos dos Membros do Ministério Público obedecerão aos seguintes limites:

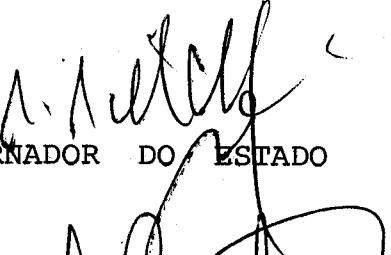
I - Os dos Procuradores da Justiça, em quantia equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento que perceber o Procurador Geral da Justiça;

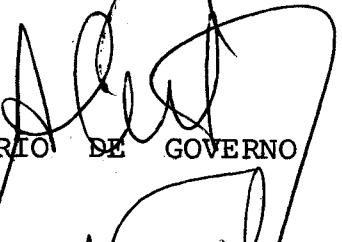
II - Os dos Promotores de Justiça, serão fixados com diferença máxima de 15% (quinze por cento) de uma para outra categoria, atribuindo-se aos da mais elevada não menos de 60% (sessenta por cento) do vencimento do Procurador Geral da Justiça;

III - Os dos Promotores de Justiça Adjuntos com diferença de 15% (quinze por cento) a menos do que perceberem os Promotores de primeira categoria".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de novembro de 1980.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de abril de 1981.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO